



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

RESOLUÇÃO CA - Nº 2023.218

Aprova as regras de utilização dos Restaurantes Universitários e dos Restaurantes das Unidades Hospitalares da UEPG.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 14 de agosto de 2023, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 23.000038924-7*, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as regras de utilização dos Restaurantes Universitários e dos Restaurantes das Unidades Hospitalares da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Art. 2º Poderão utilizar os Restaurantes Universitários, desde que previamente cadastrados, os estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação (*lato e stricto sensu*) matriculados na UEPG, servidores (agentes universitários ou docentes) efetivos lotados na UEPG e temporários que prestam serviço para a UEPG, além do público externo.

§ 1º O cadastro dos estudantes e servidores será automático e ficará a cargo do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI.

§ 2º O cadastro de usuários enquadrados na categoria “Público Externo” será feito pelo NTI, mediante autorização da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos – PROAD.

§ 3º Para todos os efeitos desta Resolução:

a) serão equiparados a servidores, os contratados na forma de *contrato por prazo determinado em regime especial* – CRES e cargos comissionados sem vínculo;

b) serão equiparados a estudantes, os alunos do Colégio Estadual Agrícola Augusto Ribas – CAAR, os participantes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para estudantes do ensino médio – PIBIC Jr, os bolsistas graduados participantes de projetos de pesquisa ou extensão devidamente registrados na UEPG, bolsistas de residências técnicas (RESTEC), residentes multiprofissionais, residentes médicos, guardas-mirins, alunos da Universidade Aberta da Terceira Idade – UATI e os alunos matriculados em disciplinas isoladas.

Art. 3º Serão considerados na categoria “Público Externo” todos aqueles não enquadrados no § 3º do artigo anterior, inclusive os trabalhadores terceirizados e credenciados.

Art. 4º A Tabela de Preços das refeições servidas nos Restaurantes Universitários e nos Restaurantes das Unidades Hospitalares passa a ser estabelecida com os seguintes valores e categorias:

	Categoria/Usuário	Valor
I	Estudante	R\$ 3,80
II	Servidor com remuneração bruta (salário e vantagens) de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	Isento
III	Servidor com remuneração bruta (salário e vantagens) entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 10,00
IV	Servidor com remuneração bruta (salário e vantagens) superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	R\$ 12,00
V	Público Externo	R\$ 14,00

§ 1º A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE poderá conceder isenção aos estudantes da UEPG de acordo com critérios da Política de Assistência Estudantil aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º A isenção poderá ser total ou parcial, sendo a parcial limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência da categoria estudante.

§ 3º Aos servidores que trabalham no Regime de Trabalho em Turnos – RTT, com carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, será concedida a isenção total do valor das refeições nos termos do Art. 35 da Lei Estadual nº 15.050, de 12 de abril de 2006.

§ 4º Os estudantes e servidores que não exercerem atividades regulares nas Unidades Hospitalares da UEPG não poderão fazer uso dos restaurantes daquelas unidades.

Art. 5º Alunos de escolas, de outras universidades públicas que participam de projetos de pesquisa e extensão, devidamente aprovados pelas Pró-Reitorias competentes ou realizam atividades de estágio na UEPG, poderão obter isenção parcial, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente para público externo, mediante autorização da PROAD.

Parágrafo único. Os pedidos de isenção serão encaminhados por intermédio de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UEPG à PROAD e deverão conter lista nominal e respectivos números de CPF, respeitando-se um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 6º Quando o usuário se enquadrar em duas ou mais categorias, o valor da refeição será definido com base na categoria de maior valor de referência constante na tabela de preços consignada no Art. 4º desta Resolução.

Art. 7º O valor da refeição será cobrado por meio do PIX do Banco Central do Brasil, utilizando a página ru.uepg.br.

§ 1º Os valores transferidos por meio do PIX para a UEPG serão instantaneamente depositados na carteira digital do usuário e serão utilizados para o acesso ao restaurante.

§ 2º O sistema será capaz de receber qualquer valor, o qual será armazenado na carteira digital do usuário, sendo dela deduzido ao gerar o voucher (QR code) necessário para o acesso ao restaurante.

§ 3º Os usuários que possuem isenção total receberão vouchers diretamente em sua carteira digital.

§ 4º Pagamentos em dinheiro serão aceitos somente nos primeiros 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução. Após esse período, somente serão aceitos pagamentos por meio do PIX.

§ 5º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, os usuários dos Restaurantes Universitários ou dos Restaurantes das Unidades Hospitalares poderão solicitar à PROAD por intermédio de processo no SEI/UEPG a emissão de boleto bancário para a aquisição de créditos.

a) os valores pagos por meio de boleto à UEPG serão convertidos em créditos somente após a sua compensação;

b) o valor mínimo para a emissão de boleto corresponderá a 10 (dez) vezes o valor de referência da categoria solicitada, conforme tabela de preços descrita no Art. 4º.

Art. 8º Os termos desta Resolução, no que se refere à Tabela de Preços e a categorização de usuários, aplicam-se integralmente aos Restaurantes das Unidades Hospitalares da UEPG.

Art. 9º Os preços dos Restaurantes Universitários e dos Restaurantes das Unidades Hospitalares serão reajustados anualmente durante o primeiro trimestre.

Parágrafo único. O reajuste levará em consideração o custo de operação dos restaurantes e o orçamento da UEPG.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CA nº 91, de 17 de abril de 2017 e nº 11, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Sanches Neto, Reitor**, em 16/08/2023, às 15:45, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1576187** e o código CRC **CEC16FA0**.